

Dados do Processo



Número: 096/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Legislação Aplicável: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Novo Pregão Eletrônico

Número do Processo Interno: 2022008526

Situação: Revogado / Publicado

Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas

Unidade de Compra: 2900 - Secretaria Municipal da Educação

Município/UF: Palmas/TO

Garantia Contratual: Não

Objeto: Futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do ensino infantil e ensino fundamental e transporte de servidores modulados nas Unidades Escolares do perímetro rural, cujas especificações e quantitativos estão estabelecidos no Edital e seus anexos.

Id do Processo: 216381

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

Aplicar Cotas: Não

Benefício local/regional: Não

Valor do Intervalo de Lances (RS): 1,00

Origem dos Recursos: Outros

Aplicar Cadastro de Reserva: Não

Casas Decimais: Duas Casas

Moeda Estrangeira: Não

Modo de Disputa: Aberto

Orçamento Sigiloso: Não

Equipe de Apoio: Hildegardis Mendes de Araújo

Datas do processo

Data de Publicação: 28/12/2022 16:14

Início das Propostas: 28/12/2022 18:00

Limite para Impugnação: 05/01/2023 00:00

Limite para Esclarecimentos: 05/01/2023 00:00

Limite p/ Recebimento de Propostas: 10/01/2023 13:45

Abertura das Propostas: 10/01/2023 14:00

Edital: 16 downloads efetuados



SUCOL
Fls.: _____
Ass.: _____

PROCESSO: 2022008526
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

DESPACHO N° 005/2023-SUCOL/SEFIN

Encaminhem-se os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para ciência e manifestação quanto:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS apresentados pela empresa ATLANTICO TRANSPORTES, encaminhada via e-mail.

Considerando tratar-se de questões eminentemente técnicas, solicitamos manifestação com maior brevidade na resposta, considerando que a sessão de abertura do certame está marcada para o dia 10/01/2023.

Após manifestação, volva-nos para prosseguimento.

Palmas -TO, 04 de janeiro de 2023.


Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro


Antonio Luiz Cardozo Brito
Superintendente de Compras e Licitações
ATO N° 653 -NM

Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022

De : contratos@atlanticotransportes.com.br
Assunto : Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022
Para : compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

ter, 03 de jan de 2023 15:35

Boa tarde

Prezado Sr. Pregoeiro Eneas R. Neto

A Atlântiico Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91 solicita esclarecimentos refere ao Pregão Eletrônico nº 096/2022:

QUESTIONAMENTO

MODELO 1 – PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO PARA PROPOSTA

No item CUSTO COM PESSOAL da planilha mencionada, não consta o Item da despesa com alimentação, exigido na CCT.

Como proceder?

Poderá ser incluído um nova linha com a despesa alimentação?

Poderá ser colocado junto com o item vale Transporte?

Aguardo orientações .

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7512

Processo: 2022008526
Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A presente nota visa atender solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 096/2022, apresentado pela empresa Atlântico Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.889/0001-91.

Via e-mail, a empresa supracitada questiona sobre não constar no CUSTO COM PESSOAL do MODELO DE PLANILHA DE CUSTO PARA PROPOSTA o item relacionado a despesa com alimentação, uma vez que, segundo a solicitante, esta seria uma exigência presente na Convenção Coletiva de Trabalho.

A fim de sanar a dúvida, foi feita uma busca no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo sido encontrado o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, que segue anexo a este, registrado sob o nº TO000106/2022, celebrado entre o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins, CNPJ nº 26.957.720/0001-33, e a empresa Atlântico Transportes Ltda.

Em sua Cláusula Sétima, o Acordo prevê que a empresa deverá fornecer gratuitamente alimentação e alojamento aos motoristas, monitores escolares e demais empregados fora de seu domicílio. Já o Parágrafo Único da mesma Cláusula prevê que esta obrigação será para o período entre 01º de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Com base nas informações obtidas junto ao Acordo Coletivo supramencionado, entende-se não ser aplicável a inclusão de tais custos, uma vez que a vigência da obrigatoriedade prevista no Acordo expirou.

Palmas, 05 de janeiro de 2023.

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Executiva da Educação da Secretária Municipal da Educação
ATO nº 1.305 – DSG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000106/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055063/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.100718/2022-50
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE CARVALHO;

E

ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 08.380.889/0001-91, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADENILSON BATISTA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de Veículos (motoristas) e Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros semi-urbano, turismo, intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em TO.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/12/2022

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em 11% (onze por cento), para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento (**Condutores de Veículos (motoristas) e Trabalhadores em Transportes Escolar, turismo**), compensando todos os reajustes aplicados anteriores a esse ACT, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário-mínimo.

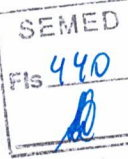
As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Escolar R\$ 2.484,28 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: Monitor Escolar R\$ 1.345,32 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

FUNÇÃO: Mecânico R\$ 2.059,49 (dois mil e cinquenta e nove reais e quarenta e nove

5 anos de serviços prestados	73% (setenta e três por cento) do salário base
6 anos de serviços prestados	91% (noventa e um por cento) do salário base
A partir de 6 anos a cada 12 meses	100% (cem por cento) do salário base



Parágrafo Primeiro: O cômputo do prêmio anual terá início para os empregados desde sua admissão.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisões, o empregado fará jus ao recebimento proporcional aos meses posteriores ao último aniversário, tendo como referência a tabela com o percentual do próximo aniversário.

Parágrafo Terceiro: O Prêmio Anual objeto desta Cláusula incorpora ao Contrato de Trabalho, porém não integra a Remuneração do Empregado quando efetivamente pago e não será considerado para Cálculo de Férias, 13o. Salário, Horas Extras e DSR e não constituem Base de Incidência de qualquer Encargo Trabalhista e Previdenciário (FGTS, INSS e IRRF).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 31/12/2022

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, monitores escolares e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local a empresa não possua restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: A empresa é obrigada a fornecer alimentação para os motoristas, monitores escolares e demais empregados, no valor mensal em espécie de **R\$ 428,90** (Quatrocentos e vinte oito reais e noventa centavos) para o período 01º de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

É facultado à empresa, efetuar, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou facilidade dos empregados, o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16.11.87. O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

O SIMTROMET poderá realizar a contratação de serviço complementar de Plano de Saúde em

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SEMED
Fls 441

Em caso de dispensa com justa causa, fica obrigado o empregador, a fornecer por escrito ao empregado, à causa e o enquadramento na CLT, sob pena de por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

Parágrafo primeiro: O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias, vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo segundo: Para efeito de pagamento de rescisão contratual dos colaboradores que percebam salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados filiados e/ou contribuintes a esta entidade sindical, deverá ser feita na sede e/ou nas sub sedes do Sindicato, a partir de seis meses de serviço ininterrupto, que será feito de segunda-feira à sexta-feira, conforme os horários de expediente desta entidade, devendo os pedidos de homologação das rescisões serem feitos previamente e agendados junto ao SIMTROMET.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá comunicar ao Sindicato Laboral o dia e a hora da referida rescisão contratual, de preferência, com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: No caso do não comparecimento do empregado, no dia e hora designado para homologação da rescisão, o SIMTROMET fará uma declaração de comparecimento da empresa para efetuar o pagamento, discriminando o dia e hora isentando a empresa de qualquer responsabilidade por atraso no pagamento, bem como da multa prevista no artigo 477 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá comunicar formalmente ao SIMTROMET, dispensa de empregado associado ou contribuinte ao sindicato, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da demissão, independentemente do tempo de serviço do mesmo.

Parágrafo Quarto: O TRCT deverá ter 05 (cinco) vias, devendo ser arquivado uma via no Sindicato.

Parágrafo Quinto: Para a efetivação da homologação do TRCT, a empresa deverá apresentar os documentos conforme prevê a Instrução Normativa do M.T.E. nº 15 de 14/07/2010 e estar em dias com o repasse dos recolhimentos relativos aos descontos ajustados neste **Acordo Coletivo de Trabalho** e contribuições legais devidas ao SIMTROMET, devendo as guias em atraso, serem pagas na data da homologação do TRCT, sem prejuízo das atualizações e multa pactuada.

Parágrafo Sexto: A empresa que solicitar o agendamento para homologação de rescisão e não comparece na data e horário agendado no Sindicato Laboral, deverá pagar a importância de R\$ 100,00 ao SIMTROMET, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 e seus Parágrafos da CLT, constante no parágrafo terceiro. Ficará dispensa da multa prevista neste artigo, quando houver justificativa da empresa com antecedência de 12 horas da impossibilidade de seu comparecimento.

Parágrafo Sétimo: Se a empresa optar para homologar as rescisões de quem não é filiado ou contribuinte ao SIMTROMET, nas dependências do sindicato, pagará a taxa correspondente a

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

A empresa obriga-se, quando solicitado pelo interessado no curso do contrato de trabalho e por ocasião de encerramento só contrato de trabalho a fornecer a este o perfil profissional previdenciário – PPP.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS E FOLGAS

As horas extras efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês devem ser compensadas até dois meses seguintes, com redução de jornadas ou concessão de folgas compensatórias na proporção de duas horas de folga para cada hora extra trabalhada.

Parágrafo Primeiro: Ao final do período de 60 (sessenta) dias estabelecido no item anterior, as horas extras eventualmente laboradas e não compensadas serão pagas no primeiro pagamento seguinte ao vencimento, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal quando realizados em dias úteis, e com um acréscimo de 100% (cem por cento) se realizada aos domingos e feriados, do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho e havendo saldo de horas extras a serem compensadas, as mesmas serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal quando realizados em dias úteis, e com um acréscimo de 100% (cem por cento) se realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a compensação das horas extras durante o prazo do aviso prévio.

Parágrafo Quarto: É expressamente proibido que os motoristas e os demais funcionários no dia de sua folga tenham que dormir na garagem da empresa. Caso o empregado durma na garagem da empresa não será contado como folga e sim como dia trabalhado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica o empregador, desde logo, autorizado à prorrogar e a compensar os horários de trabalho de seus empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com a observância dos tempos de prorrogação previstos em Lei. As horas trabalhadas que excederem às 220 (duzentas e vinte) horas mensais e que não forem compensadas em dois meses seguintes, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal quando realizados em dias úteis, e com um acréscimo de 100% (cem por cento) se realizada aos domingos e feriados, calculada de acordo com o salário base mensal.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá adotar sistemas eletrônicos ou manuais de controle de jornadas de trabalho mais simplificados e adequados a realidade laboral, de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados e anotações de tacógrafo, tanto para os empregados internos como externos. No caso da anotação de ponto, a empresa fornecerá ao trabalhador cartão de ponto manual, caso esse não contenha equipamento para marcação eletrônica, onde o mesmo fará a devida anotação da sua jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O empregador poderá conceder férias por antecipação aos seus colaboradores, ainda ~~que não~~ tenham um período aquisitivo completo, considerando-se neste caso, como quitado o respectivo período aquisitivo, contando-se como novo período após o retorno das férias. As férias, só poderão ter o início em dias úteis, respeitando no mínimo dois dias que antecedam sábados, domingos e feriados, fica vedado o fracionamento das férias por antecipação.

Parágrafo Único: As férias para aqueles que já possuem período aquisitivo completo poderão ser divididas em até três períodos de descanso, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos motoristas, monitor escolar e demais empregados que trabalharem uniformizados 03 (três) jogos de uniformes completos por ano, ficando os empregados na obrigação de conservá-los e devolvê-los à empresa, todos os jogos de fardamento fornecido, no estado em que se encontra no ato de sua demissão.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

A empresa pagará os exames necessários ao exercício da profissão por elas exigidos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa só é obrigada a aceitar para efeitos de justificar falta aos serviços os atestados médicos e odontológicos, desde que o profissional esteja inscrito no conselho regional de sua categoria. Obedecendo todas as normas da Portaria nº 3.291/84 do MPAS.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá apresentar o atestado no retorno para o trabalho.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão ser emitidos em formulários impressos ou por papel timbrado impresso em impressoras, constando a identificação do Hospital, Clínica ou do Profissional, sendo que não serão aceitos os emitidos em fotocópias.

Parágrafo Terceiro: O empregado que apresentar atestado médico "falso" poderá ser demitido por justa causa.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FUNCIONÁRIOS DO SIMTROMET

A empresa permitirá que as pessoas credenciadas pelo Sindicato dos empregados ingressem

remuneração percebida no mês do desconto e o valor recolhido, a fim de que se possa emitir o boleto bancário para ser enviado à empresa. A relação deverá ser enviada para o endereço de e-mail da entidade, entre o vigésimo quinto dia do mês do desconto, até o terceiro dia útil do mês subsequente.

SEMED
Fls 444

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com que fora decidido em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 23 de setembro de 2022, a empresa é obrigada a *descontar da folha de pagamento de todos os empregados filiados a esta entidade sindical, relativa ao mês de março de cada ano*, o valor correspondente 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do referido mês (Art. 580, I da CLT), a título de *Contribuição Sindical, conforme previsão estatutária e nos termos da lei; bem como é obrigada a descontar dos holerites dos empregados não filiados, mas que autorizaram expressamente o referido desconto (Arts. 578, 579, 582, 583 da CLT).*

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição sindical será efetuado no mês de abril de cada ano (Art. 583 da CLT), em boletos próprios, fornecidos pelo sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade (Art. 600 da CLT).

Parágrafo Terceiro: O não desconto da contribuição acima referida, no mês de sua competência, veda a empresa de descontá-la posteriormente da remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A parte convenente que sem motivo justificável descumprir o presente acordo ficará sujeita à multa convencionalizada no valor de um salário base do motorista, sendo que esta será revestida em benefício dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REVISÃO DO ACORDO

Fica convencionalizado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre o SIMTROMET, funcionários/empresários, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica, discutirem assuntos pertinentes à prevenção e eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas deste acordo.

Outras Disposições



MUNICÍPIO DE PALMAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Quadra ACNE 01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, Plano Diretor Norte, Palmas-TO
Telefone: (63)3212-7503 e 3212-7519



Processo: 2022008526

Interessado: Secretaria Municipal da Educação - Semed

Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022

Destino: Superintendência de Compras e Licitações

DESPACHO Nº 001/2023

Encaminhem-se os autos para **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, para prosseguimento, após atendidas as solicitações de esclarecimento apresentadas pela empresa Atlântico Transportes Ltda, conforme Despacho nº 005/2023-SUCOL/SEFIN.

Palmas – TO, 05 de janeiro de 2023.

Fernanda Rodrigues da Silva
Secretária Executiva
Secretaria Municipal da Educação
ATO Nº 1.305-NM

FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Executiva da Educação da Secretaria Municipal da Educação
ATO nº 1.305 - DSG

Zimbra

Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022

SUCOL/SEFIN

Fls. 446

Ass. sup

De : Superintendência de Compras e Licitações
<compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>

seg, 09 de jan de 2023 16:04

1 anexo

Assunto : Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022**Para :** contratos <contratos@atlanticotransportes.com.br>

Boa tarde,
Em que pese o pedido de esclarecimento ter sido interposto em desacordo com o item 4.1 do edital, segue a resposta.

Att,

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

De: "contratos" <contratos@atlanticotransportes.com.br>
Para: "compraslicitacoes" <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de janeiro de 2023 15:35:14
Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022

Boa tarde

Prezado Sr. Pregoeiro Eneas R. Neto

A Atlântiico Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91 solicita esclarecimentos refere ao Pregão Eletrônico nº 096/2022:

QUESTIONAMENTO

MODELO 1 – PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO PARA PROPOSTA

No item CUSTO COM PESSOAL da planilha mencionada, não consta o Item da despesa com alimentação, exigido na CCT.

Como proceder?

Poderá ser incluído um nova linha com a despesa alimentação?

Poderá ser colocado junto com o item vale Transporte?

Aguardo orientações .

Atenciosamente,

 **NOTA ESCLARECIMENTO.pdf**
191 KB

De : contratos@atlanticotransportes.com.br
Assunto : Esclarecimentos Pregão Eletrônico nº 096/2022
Para : compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

ter, 03 de jan de 2023 15:35

Boa tarde

Prezado Sr. Pregoeiro Eneas R. Neto

A Atlântico Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.380.889/0001-91 solicita esclarecimentos refere ao Pregão Eletrônico nº 096/2022:

QUESTIONAMENTO

MODELO 1 – PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO PARA PROPOSTA

No item CUSTO COM PESSOAL da planilha mencionada, não consta o Item da despesa com alimentação, exigido na CCT.

Como proceder?

Poderá ser incluído um nova linha com a despesa alimentação?

Poderá ser colocado junto com o item vale Transporte?

Aguardo orientações .

SUCOL/SEFTI
Fls. 448
Ass. *[Signature]*

Atenciosamente,
